



Lei nº: 1.352, de 05 de Novembro de 2012.

**FIXA O SUBSÍDIO DOS VEREADORES DO
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS
CAMPOS/AL PARA A LEGISLATURA DE 2013/2016
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal dos Vereadores, para a Legislatura 2013/2016, será de R\$ 8.016,94 (Oito mil e dezesseis reais e noventa e quatro centavos).

§ 1º. O subsidio mensal é devido mensalmente ao Vereador, a partir da sua posse, decorrente do exercício de mandato parlamentar.

§ 2º. O recebimento do subsidio não será prejudicado nos seguintes casos:

I – inexistência de matéria a ser votada;

II – não realização de Sessões em decorrência de feriados ou quaisquer outros motivos determinantes;

III – recesso parlamentar.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução dessa Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, consignados no Orçamento do Município de São Miguel dos Campos (AL).

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Miguel dos Campos, AL, 05 de Novembro de 2012.

George Clemente Vieira
Prefeito

Certifico que a presente Lei foi Publicada no Mural afixado no átrio da Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos/AL, situada na Av. Dep. Diney Torres, s/n, Bairro Geraldo Sampaio, São Miguel dos Campos, Alagoas, para conhecimento dos munícipes, conforme determina o art. 37 da Constituição Federal.

São Miguel dos Campos, AL, 05 de Novembro de 2012.